

## Resumo Executivo - [PDC nº 117 de 2015](#)

**Autor:** Cleber Verde (PRB/MA)

**Apresentação:** 16/06/2015

**Ementa:** Susta o Capítulo III da Instrução Normativa Interministerial nº 001, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente que exige a emissão de Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais emitida pelo IBAMA para o transporte de peixes com essa finalidade

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>	Parecer do Relator, Dep. Paulo Bengtson (PTB-PA), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator
<b>Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)</b>	-	-
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	-	-

### Principais pontos

- Susta o Capítulo III da Instrução Normativa Interministerial nº 001, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.
- Em suma: o PDC visa sustar a exigência da emissão da Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais e Aquariorfilia - GTPON (expedido pelo IBAMA) para o transporte interestadual dessas espécies.

### Justificativa

- A Associação Brasileira de Lojas de Aquariorfilia (ABLA) afirma que a Guia de trânsito de peixes com fins ornamentais e de aquariorfilia - GTPON não se mostra eficiente por ser um documento emitido em papel pelas Superintendências do IBAMA, sem critérios e procedimentos normatizados e padronizados pelos Estados, gerando condições desleais de comércio.
- O setor defende a Instrução Normativa nº 21 de 2014 do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que define em seu art. 1º que a Nota Fiscal Eletrônica deve ser o documento comprobatório de origem, trânsito e destino de espécimes de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquariorfilia em todo território nacional.

- Deficiências apontadas pela ABLA, da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº1/2012
  - A necessidade de que o empresário informe o valor do produto, sendo que esta informação é comercial e irrelevante ao controle e monitoramento ambiental. Os comerciantes praticam preços de acordo com o potencial de compra de seus clientes e o vazamento destas informações certamente gerará prejuízos as empresas de comércio de organismos aquáticos;
  - No sistema, o comerciante tem que cadastrar as notas fiscais, uma a uma, e como no caso dos distribuidores o número de fornecedores é grande, no momento da comercialização não será possível que o mesmo identifique de qual nota o produto comercializado é oriundo;
  - Ao acordarmos o sistema informatizado o mesmo seria uma plataforma onde os interessados em realizar transporte interestadual informariam as espécies e quantidades, porém não é desta forma que foi construída a proposta do sistema. É impossível em uma distribuidora conseguir relacionar todas as notas fiscais em seus pedidos, ainda mais de algumas espécies que foram adquiridas e não comercializadas imediatamente;
  - No caso do sistema informatizado da Guia Eletrônica de Trânsito - GET estar inoperante é necessária alguma alternativa que permita o transporte dos espécimes neste íterim;
  - Não tem lógica o cadastramento das notas fiscais no sistema informatizado, pois no comércio dentro do Estado a Guia é dispensada e assim ficará um saldo de produto divergente com a real quantidade disponível para comercialização; entre outros.